Cria o Fundo Municipal de Assistência Social de São José do Vale do Rio Preto, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

- **Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para financiamento das ações na área de assistência social.
- **Art. 2º** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS:
- I– recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III dotações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
- IV receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;
- V as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força de lei e de convênios no setor;
 - VI produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
 - VII doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
 - VIII outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.
- § 1º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

- § 2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em contas especiais e sob a denominação Fundo Municipal de Assistência Social FMAS.
- **Art. 3º -** A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS constará do Plano Diretor de Município.
- **Parágrafo Único** O Fundo Municipal de Assistência Social FMAS terá orçamento próprio que integrará o Orçamento Anual do Município.
- **Art. 4º -** Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, serão aplicados em:
- I financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela Execução da Política de Assistência Social ou por órgão conveniado;
- II pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para a execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;
- III aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- IV construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;
- V desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;
- VI desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social:
- **VII** pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.
- Art. 5° O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.
- **Parágrafo Único** As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.
- **Art.** 6° As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 13 de agosto de 1996.

MANOEL MARTINS ESTEVES

Prefeito

JOSÉ ZACARIAS DA SILVA

Procurador Jurídico

ELOIR ESTEVES

Secretário de Administração

JOSÉ ADILSON GONÇALVES PRIORI

Secretário de Fazenda

ENY ESTEVES DA CUNHA

Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

FRANCISCO CARLOS BRANCO

Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Econômico e Social

RENAN DIAS DOS SANTOS

Secretário de Saúde

GUILHERME CORRÊA DE SÁ PEREIRA

Secretário de Obras Públicas, Urbanização e Transportes